



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petições nº 5.266 e 5.294

Relator : Ministro Teori Zavascki

Nominado : NELSON MEURER

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTOS SIGILOSOS AUTUADOS COMO PETIÇÕES. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETROBRAS. MATERIAL APREENDIDO QUE CORROBORA A HIPÓTESE. MANIFESTAÇÃO PELA REUNIÃO DAS PETIÇÕES E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
2. Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
3. Existência de material apreendido, que deu ensejo a autuação de petição própria, que corrobora a hipótese.
4. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
5. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos no art. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, inciso V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do art. 29 do CP.
6. Manifestação pela reunião das petições e instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **NELSON MEURER**, Deputado Federal, consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcan-

çar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro,

detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao

longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas

das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁵.

elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais,

empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” desmontaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b) ALBERTO YOUSSEF**, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo consta do Termo de Colaboração nº 20 de PAULO ROBERTO COSTA, decorrente de colaboração premiada homologada pelo Supremo Tribunal Federal, o Deputado Federal NELSON MEURER, além de **fazer parte do grupo de congressistas do Partido Progressista que recebia repasses periódicos de-**

correntes de contratos espúrios firmados com envolvimento do então Diretor de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS, recebeu, para a campanha à Câmara dos Deputados, no primeiro semestre de 2010, um **repasso extraordinário de R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), o qual foi operacionalizado por ALBERTO YOUSSEF, mediante utilização de valores oriundos do esquema ilícito executado na sociedade de economia mista. Vejamos:

QUE quanto a NELSON MEURER, esclarece que este tinha bastante amizade com JOSE JANENE e fazia parte do grupo de MARIO NEGROMONTE dentro do PP; QUE NELSON MEURER era deputado federal pelo Paraná no ano de 2010; QUE em várias reuniões em que o declarante esteve presente no apartamento funcional de MARIO NEGROMONTE em Brasília e também no de JOSE JANENE, no período de 2006 a 2010 aproximadamente, era frequente a presença de NELSON MEURER, esclarecendo que JOSE JANENE foi deputado federal apenas até 2006; QUE NELSON MEURER recebia parte dos repasses periódicos destinados ao PP e oriundos das propinas pagas nos contratos firmados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, então ocupada pelo declarante; QUE na agenda do declarante apreendida na Operação Lava jato consta a anotação de um pagamento de R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais) feitos a NELSON MEURER (“4,0 Nel”); QUE referida anotação diz respeito a um repasse que teria sido feito no primeiro semestre de 2010; QUE no caso tratava-se de um repasse extraordinário, pois não era comum que um único parlamentar do PP recebesse uma quantia desta monta do “caixa” de propinas do PP; QUE ALBERTO YOUSSEF, que controlava o caixa único das propinas recebidas pelo PP, disse ao declarante que referido valor seria destinado à campanha eleitoral de NELSON MEURER; QUE este va-

lor teria sido pago a NELSON MEURER por ALBERTO YOUSSEF, não sabendo dizer se em espécie ou qual o método utilizado para fazer os valores chegarem àquele; QUE esclarece, como dito anteriormente, acerca da sistemática de repasse de propinas na PETROBRAS para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na maior parte ao PP.

Em consonância com o quanto delatado por PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF confirmou que o Deputado Federal NELSON MEURER fazia parte do grupo de congressistas do Partido Progressista que recebia repasses decorrentes de contratos espúrios firmados na PETROBRAS – sendo um dos que recebiam os valores mais altos –, bem como que operacionalizou a entrega desses repasses ao parlamentar, inclusive daquela quantia extraordinária indicada por PAULO ROBERTO COSTA. Confira-se (Termo de Declarações Complementar nº 26):

QUE em relação ao NELSON MEURER, o declarante diz que ele sempre fez parte do “grupo de elite” do Partido Progressista; QUE na época que JOSÉ JANENE comandava o Partido, NELSON MEURER era sempre um dos que recebia valores mais altos mensalmente, assim como na época de campanha; QUE depois do falecimento de JOSÉ JANEE, o declarante passou a tra-

tar mais diretamente com NELSON MEURER e os outros líderes que sucederam JOSÉ JANENE; QUE NELSON MEURER passou a ser líder em 2011 do Partido Progressista; QUE pode dizer que NELSON MEURER “participava de tudo efetivamente” relacionado ao caixa da PETROBRAS; QUE na campanha de 2010 foi gasto até mais do que 4 milhões de reais durante a campanha de MEURER; QUE os valores mais altos NELSON MEURER recebia na época de campanha ou na época de liderança; QUE questionado sobre a questão de liderança, o declarante diz que, para ser eleito, o líder faz uma “campanha” entre os membros do Partido Progressista e paga valores para os Deputados votarem nele; QUE uma campanha de liderança do Partido Progressista, na época, com 40 Deputados, custava cerca de 5 milhões de reais; QUE era este o valor gasto entre os anos de 2006 e 2011; QUE na campanha de 2010 o declarante fez diversos pagamentos para NELSON MEURER, que totalizaram até mais de 4 milhões, conforme dito.

Em novo depoimento, PAULO ROBERTO COSTA ratificou que o repasse de R\$ 4.000.000,00 ao Deputado Federal NELSON MEURER, no ano de 2010, está anotado na sua agenda que foi apreendida, esclarecendo que tal dado foi copiado de uma tabela de controle de repasse de valores que estava no escritório de ALBERTO YOUSSEF (Termo de Declarações nº 08):

QUE a tabela constante da agenda do depoente, na qual se registrou a entrega de quatro milhões de reais ao deputado federal Nelson Meurer, do PP, foi copiada de um documento que o depoente viu no escritório de Alberto Youssef; QUE o depoente copiou a tabela para ter algum controle do repasse de valores a políticos, caso houvesse reclamação por parte deles; QUE Alberto Youssef disse ao depoente

que os valores constantes da tabela haviam sido entregues aos destinatários.

De fato, na agenda de PAULO ROBERTO COSTA, apreendida na denominada “Operação Lava Jato”, há anotação com a seguinte inscrição: “4,0 NEL”⁷.

ALBERTO YOUSSEF, novamente confirmando os repasses ao Deputado Federal NELSON MEURER, aduziu que, de fato, as anotações em questão correspondem a uma tabela de controle realizada durante a campanha eleitoral de 2010, denominada pelo delator como um “batimento de contas” realizado com Paulo Roberto Costa (Termo de Declarações Complementar nº 27).

Além disso, no já mencionado Termo de Declarações Complementar nº 26, ALBERTO YOUSSEF descreve também que, além de entregas de valores em espécie realizadas em Curitiba (possivelmente por Rafael Ângulo, Carlos Rocha e Adarico Negromonte), o Deputado Federal NELSON MEURER recebeu valores diretamente em Brasília, mediante a utilização dos serviços do doleiro CARLOS CHATER no Posto da Torre. Vejamos:

QUE os pagamentos eram feitos para NELSON MEURER

⁷ Vide documento em anexo, extraído dos autos 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 442.

em Curitiba; QUE ele sempre ficava no Hotel Curitiba Palace e o declarante enviava emissários para entregar valores no referido Hotel; QUE o próprio declarante chegou a vir uma ou duas vezes entregar dinheiro a ele, mas que a maioria das vezes foi RAFAEL ANGULO quem veio para fazer tais entregas; QUE CARLOS ROCHA e ADARICO NEGROMONTE também podem ter feito uma destas entregas; QUE houve uma ocasião em 2010, em que RAFAEL ANGULO e ADARICO NEGROMONTE vieram fazer uma entrega em Curitiba e, inclusive, tiveram que pernoitar em um Motel, pois não havia vagas nos hotéis da cidade; QUE se recorda disto, pois foi motivo de chacotas no escritório do declarante; QUE os emissários do declarante também se encontravam com NELSON MEURER no estacionamento do aeroporto Afonso Pena para a entrega de valores; QUE cada entrega, nesta época, era entre R\$ 300.000,00 ou R\$ 500.000,00, mais ou menos, a depender do fluxo do caixa do Partido; QUE quatro pessoas se beneficiaram mais na campanha de 2010 dos valores do caixa da PETROBRAS, que foram NELSON MEURER, JOAO PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE e PEDRO CORREIA (que fez tanto a campanha da filha e do genro); QUE, porém, como JOSÉ JANENE tinha falecido, por uma questão de consideração e por tudo que ele havia feito pelo Partido, ficou acertado de que haveria uma reserva, de valor equivalente à média do que cada um gastaria, que seria entregue para a família de JOSÉ JANENE; QUE no final não se pagou a totalidade para a família dele; QUE isto foi motivo de várias discussões entre o declarante e referidas pessoas; QUE o declarante também utilizou CARLOS CHATER para repassar valores para NELSON MEURER; QUE isso ocorria quando NELSON MEURER precisava de valores em espécie em Brasília; QUE não necessariamente este dinheiro era para o próprio NELSON MEURER e poderia ser para o Partido Progressista; QUE questionado como ocorria tais repasses, às vezes CARLOS CHATER precisava de dinheiro para comprar combustível no Posto da Torre e recorria ao declarante, pois sabia que, por vezes, o declarante precisava de dinheiro vivo em Brasília; QUE então o declarante pagava os distribuidores de combustível do Posto da Torre e quatro ou cinco dias depois o declarante pedia

a CHATER que entregasse os valores em Brasília, diretamente para NELSON MEURER, PIZZOLATTI, JOÃO GENU, MÁRIO NEGROMONTE ou em outros lugares, a pedido do declarante; QUE o declarante tinha uma “conta corrente” em Brasília com CHATER; QUE não sabe como este último anotava isto, mas sabe que CHATER tinha um controle bem organizado”.

As declarações de **ALBERTO YOUSSEF, vinculadas à Petição nº 5.266, são confirmadas pelo material constante na Petição nº 5.294**, consubstanciado em arquivo eletrônico denominado SISMONEY, utilizado para contabilidade informal do Posto da Torre⁸. Nesse arquivo eletrônico, conforme o Relatório de Análise de Mídia Apreendida nº 68, encontram-se dez registros de transferências em favor de pessoa identificada como “Nelson” e “Nelson Meurer”, ocorridas em dezembro de 2008 e janeiro de 2009.

Noutro giro, tem-se que ALBERTO YOUSSEF, em declarações próprias, também descreveu o sistema de repasse de valores decorrentes do esquema criminoso perpetrado na PETROBRAS através de doações oficiais para campanhas eleitorais, implicando expressamente o Deputado Federal NELSON MEURER (Termo de Declarações Complementar nº 07):

⁸ Vide, a respeito do arquivo mencionado e da sistemática utilizada no Posto da Torre para a disponibilização de numerário em espécie, através de operações espúrias, o depoimento prestado por EDIEL VIANA DA SILVA em 23.09.2014 (Autos 5067787-70.2014.404.7000/PR).

QUE inclusive há um e-mail em que OTHON ZANOIDE cobra recibos de valores que já haviam sido pagos e que os candidatos não tinham entregues os recibos; QUE mostrado ao declarante o e-mail do dia 30 de agosto de 2010, a partir da conta paulogia58@hotmail.com, o declarante confirma que se trata deste repasse de vantagens indevidas; QUE em relação ao e-mail do dia 17 de agosto de 2010, com o assunto “conta doação de campanha – primo”, o declarante informa que está repassando a conta do Diretório Nacional do PP para pagamento pelo QUEIROZ GALVÃO; QUE em seguida há outro e-mail, datado de 30/08/2010, em que OTHON ZANOIDE solicita os recibos faltantes, em nome do PP DA BAHIA (R\$ 500.000,00), ALINE CORREA (250.000,00) ROBERTO TEIXEIRA (250.000,00), NELSON MEURER (500.000,00), PP DE PERNAMBUCO (R\$ 100.000,00), ROBERTO BRITO (R\$ 100.000,00), DIRETORIA NACIONAL P. PROGRESSISTA (R\$2.040.000) e PMDB DE RONDÔNIA (R\$ 300.000,00); QUE esta lista é dos recibos faltantes, ou seja, das pessoas que tinham recebido os valores da QUEIROZ GALVÃO, como doação “oficial”, mas que ainda não haviam enviado seus recibos para a construtora; [...] QUE todos os valores repassados são provenientes de vantagens indevidas decorrentes do esquema existente na PETROBRAS; [...] QUE em relação ao e-mail do dia 22 de outubro de 2010, nesse e-mail o declarante está enviando a OTHON ZANOIDE o endereço de NELSON MEURER, para que a construtora enviasse o documento original de doação; QUE questionado se todas estas pessoas que receberam tais valores tinham consciência de que os valores foram repassados do esquema da PETROBRAS, o declarante respondeu que 'com certeza'.

Importa apontar que, em prestação de contas constante no sítio do TSE⁹, estão registradas duas doações de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da empresa QUEIROZ GALVÃO ao Deputado Federal NELSON MEURER na campanha eleitoral de 2010, realizadas em 26.8.2010 e 10.9.2010.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração da hipótese fática específica aqui versada. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a **instauração de inquérito próprio**, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado **núcleo político** do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por **autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal** – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o **processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

III. Do enquadramento típico

⁹<http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByCandidato.action?filtro=N&sqCandidato=160000000595&sgUe=PR&nomeVice=null>

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado no Código Penal:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado, à época dos fatos, na Lei 9.613/1998:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

[...] V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; [...]

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

IV. Conclusão

Em face do exposto, *manifestando-se pela reunião das Petições nº 5.266 e 5.294 e pela instauração de inquérito*, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

1) juntada aos autos dos Termos de Declarações Complementares nº 07, 26 e 27 de ALBERTO YOUSSEF e do Termo de Declarações nº 08 de PAULO ROBERTO COSTA;

2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

3) juntada dos elementos informativos que seguem em anexo;

4) oitiva do investigado, para que apresente sua versão dos fatos;

5) oitiva, por ora, de RAFAEL ÂNGULO LOPES e ALBERTO YOUSSEF, para que esclareçam detalhes relativos às entregas de valores ao Deputado Federal NELSON MEURER, inclusive dos contatos mantidos para tanto;

6) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

7) que seja determinado que a autoridade policial providencie os registros de eventuais entradas do Deputado Federal NELSON MEURER nos escritórios de ALBERTO YOUSSEF, bem como os registros de eventuais hospedagens do parlamentar no Hotel Curitiba Palace;

8) levantamento do sigilo dos presentes procedimentos.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República